



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital da Concorrência nº. 002/2012 cujo objeto é a contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em prestação de serviço de construção civil para a construção do Fórum da Comarca de Maués, situado no interior do Estado do Amazonas, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do edital.

À
NOVACON EMPREEENDIMENTOS

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2012**

Considerando o Pedido de Esclarecimento da empresa NOVACON EMPREEENDIMENTOS, a Presidente da CPL apresenta a resposta, como segue:

QUESTIONAMENTO

Prezados senhores, venho através desta, pedir esclarecimentos do edital, no que se refere ao **item: 7.1.3 - Qualificação Técnica, na alínea “b”**, pede-se responsável técnico detentor de atestado de capacidade técnica, com características e semelhança ao objeto das concorrências, e **na alínea “d”**, pede-se a indicação de pessoal técnico adequado para a realização do objeto, na mesma alínea, pede no mínimo:

- Um Engenheiro Civil;
- Um Engenheiro Eletricista;
- Um Técnico em Edificações;
- Um Mestre de Obras.

E que um deles seja o detentor do atestado de capacidade técnica.

A dúvida seria: Todo o pessoal que se observa **na alínea “d” do item 7.1.3** tem que ser necessariamente credenciado junto ao CREA/AM, como responsável técnico da empresa, ou somente, o detentor de atestado técnico, e o pessoal técnico adequado seria apenas uma indicação (declaração) adequada para realização do objeto, sendo que o detentor de atestado técnico esteja incluso?



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RESPOSTA

Da análise do Pedido de Esclarecimento da empresa Novacon Empreendimentos esta CPL se manifesta no que tange à Qualificação Técnica necessária à execução do objeto, que faz-se necessário:

- registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA;
- 1 profissional detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de objeto com características semelhantes ao objeto licitado;
- relação com indicação do pessoal adequado e disponível à realização do objeto incluindo o profissional supramencionado. A relação deverá conter, no mínimo:

1 Engenheiro Civil;
1 Engenheiro Eletricista;
1 Técnico em Edificações;
1 Mestre de Obras.

Para fins de apresentação do pessoal adequado e disponível, a empresa licitante deverá apresentar como requisito de habilitação, documento onde deverão constar as seguintes informações: nome do profissional, qualificação técnica (engenheiro civil, engenheiro eletricista, técnico em edificações e mestre de obras), número do registro no órgão competente inerente às atividades profissionais.

Logo, é necessário apenas a comprovação de registro no CREA da empresa licitante e a indicação de apenas 1 profissional, dentre os acima arrolados, com a comprovação de vínculo com a empresa e de possuir ART por execução de objeto similar ao licitado. Sem, contudo, necessária a comprovação de registro e quitação desse profissional perante o CREA ou equivalente.

Não se faz, assim, necessária a apresentação de ART's e nem de prova de registro e quitação perante os Conselhos competentes dos demais profissionais.

Contudo, faz-se mister acrescentar, que a não exigência de comprovação dos registros profissionais nos Conselhos competentes não eximi aqueles profissionais da obrigação, uma vez que o registro e quitação são inerentes às atividades profissionais.

Por fim, ressalta-se que a Concorrência nº 002/2012 será realizada no dia 20/04/2012, às 10h.

Manaus, 23 de março de 2012.

Marlúcia Araújo dos Santos

Presidente da CPL